



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

NÚMERO DO INSTRUMENTO								
1	3	.	1	4	5	-	0	0

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA.**

## PREÂMBULO

### 1. DOS PARTICIPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO** representada pelo – **COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA e CONSTRUÇÃO**, com sede à QGEx – Bloco “B” – 3º andar – Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.521.315/001-23, doravante denominada simplesmente **DEC** neste ato representado pelo seu chefe, o General-de-Exército JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 044.597.981- 8 e do CPF nº 301760267-20, residente e domiciliado na QRG, SMU, Casa 7, Brasília/DF, no uso das atribuições conferida pela Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007.

b. O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** - com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Diretor-Geral, SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA, identidade nº 4322 OAB/DF e CPF nº 257.694.567-87, residente e domiciliado na SQN 111 Bloco C apto 505 Asa Norte, Brasília/DF, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### 2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Portaria do Comandante Exército nº 796, de 28 de dezembro de 2011, têm, entre si, acordado o presente Acordo de Cooperação consoantes as seguintes condições.





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

### 3. DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por finalidade o estabelecimento da sistemática de cooperação, na forma de assessoramento técnico (por parte do DEC), visando a elaboração de projeto básico (por parte do CNJ) para adequação no imóvel localizado na SEPN 514, na Asa Norte, Brasília-DF, através do desenvolvimento de atividades de engenharia.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o assessoramento técnico (por parte do DEC) na elaboração de projeto básico (por parte do CNJ) para adequação no imóvel localizado na SEPN 514, na Asa Norte, Brasília-DF, em consonância com o Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será a Diretoria de Obras Militares que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Constituem obrigações do DEC, respeitando a legislação vigente:

- a) Analisar e aprovar as propostas de acordos operacionais consequentes deste Acordo, considerando a capacidade operacional disponível;
- b) Indicar as Organizações Militares executoras das atividades a serem acordadas;
- c) Adotar providências administrativas para promover a execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos.

II - Constituem obrigações do CNJ, respeitando a legislação vigente:

- a) Coordenar as atividades inerentes ao cumprimento do objeto deste Acordo, proporcionando as condições necessárias à sua regular execução;
- b) Propor ao DEC os acordos operacionais consequentes deste Acordo;
- c) Fornecer ao DEC os documentos técnicos e as informações necessárias à realização das atividades solicitadas;
- d) Analisar e aprovar cada objeto apresentado pela Organização Militar (OM) designada pelo DEC para execução das atividades acordadas específicas decorrentes deste Acordo de Cooperação;
- e) Adotar, na esfera de suas atribuições, as medidas necessárias para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como dos acordos operacionais específicos;






**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

f) Nomear um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho.

III - Constituem obrigações comuns de todos os partícipes, respeitando a legislação vigente:

a) Os partícipes, por intermédio de suas áreas técnicas competentes, comprometem-se a indicar nominalmente ao menos um responsável pelo acompanhamento deste Acordo de Cooperação, denominado fiscal que atuará no acompanhamento da sua execução.

b) No caso de saída ou substituição dos responsáveis a que se refere o subitem anterior, os partícipes se comprometem a proceder a substituição e comunicação aos demais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a ocorrência do fato.

c) Desde já, os partícipes se comprometem a garantir o livre acesso aos técnicos formalmente disponibilizados pelos seus órgãos aos locais de execução do Objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 12 meses, limitada a 60 meses, de acordo com o expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Acordo Aditivo, com antecedência mínima necessária ao cumprimento de todo o processo de apreciação pela Assessoria Jurídica/DEC e o Estado-Maior do Exército (EME).

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio de seu representante, o Chefe do DEC, bem como o controle e a fiscalização do assessoramento técnico, por intermédio da Diretoria de Obras Militares - DOM, sujeitando-se, no que couber, ao disposto no item 2.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, o documento abaixo realcionado:

- Anexo I: Plano de Trabalho nº 30.17000.13.01.01.01-R00.

3



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste Acordo, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

**CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO**

A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste Acordo de Cooperação, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As adições, prorrogações de prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.

PARÁGRAFO ÚNICO – este Acordo terá sua vigência limitada a 60 meses, respeitados os termos aditivos correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, outros), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de sessenta dias, respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - as responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no TERMO DE RESCISÃO, bem como o que caberá a cada uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

A CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Instrumento, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. (Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993).






MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

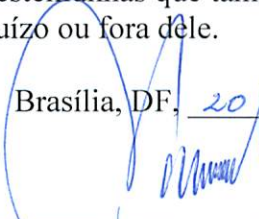
Os casos omissos não previstos neste Acordo serão resolvidos depois de consultados os partícipes por escrito, conforme disposto na legislação pertinente, citada no preâmbulo deste Acordo.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, torna-se obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso dos partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos acordos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Caso não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília – DF renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do art. 18 do Decreto 7.392/11.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.


Brasília, DF, 20 de FEVREIRO de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio José Américo Pedreira**  
Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça  
257.694.567-87

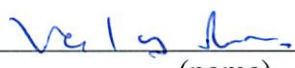
  
\_\_\_\_\_  
**Joaquim Maia Brandão Júnior**  
Chefe do DEC  
301.760.267-20

TESTEMUNHAS:

1ª

  
\_\_\_\_\_  
(nome)  
(CPF)  
CLEVIS PEDRO CRUZ MELO  
228035561-20

2ª

  
\_\_\_\_\_  
(nome)  
(CPF)  
VALDETE DOS REIS ALVES DE BRITO  
CPF nº 247.897.401.34



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

**PLANO DE TRABALHO**

**(30.17000.13.01.01.01-R00)**

**OBJETO:** - Assessoramento técnico (por parte do DEC) na elaboração de projeto básico (por parte do CNJ) para adequação no imóvel localizado na SEPN 514, na Asa Norte, Brasília-DF.

**ÓRGÃO FINANCIADOR:** Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**INSTRUMENTO LEGAL:** Acordo de Cooperação nº 13.145-00

**DOTAÇÃO :** R\$ 0,00

**ATUALIZAÇÃO (De: Para: ): R\$ 0,00**

**VALOR DO PTRAB (Rfr. Nov 2013): R\$ 0,00**

**APROVAÇÃO EM BOLETIM INTERNO:**



Handwritten signature and circular stamp of the Assessoria Jurídica do Exército Brasileiro.

**PLANO DE TRABALHO**  
**(30.17000.13.01.01.01-R00)**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

a. Proponente

Órgão / Entidade Proponente DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO				CNPJ 07.521.315/0001-23	
Endereço QGEx, Bloco B, 3º Piso, SMU					
Cidade Brasília		U F DF	C E P 70.630-901	DDD / Telefone (61) 3415-5061	E A Federal
Conta Corrente Única	Banco 001-BANCO DO BRASIL		Agência 4201-3	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável MÁRIO PEDROZA DA SILVEIRA PINHEIRO				C. P. F. 808.836.807-34	
C. I. / Órgão Expedidor 020.137.213-3/MD		Cargo Coronel	Função Ordenador de Despesas		Matrícula
Endereço QGEx, Bloco B, 3º Piso, SMU, Brasília/DF				C E P 70.630-901	

b. Concedente

Órgão / Entidade CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA				CNPJ 07.421.906/0001-29	
Endereço Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF					
Cidade Brasília		U F DF	C E P 70.175-901	DDD / Telefone (61) 2326-4924	E A Federal
Nome do Responsável SÉRGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA				C. P. F. 257.694.567-87	
C. I. / Órgão Expedidor 4322 OAB/DF		Cargo	Função Diretor-Geral		Matrícula
Endereço SQN 111 Bloco C apto 505 Asa Norte, em Brasília-DF				C E P 70754-030	

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	Período de Execução	
	Início*	Término
	D	D+365dias
Identificação do Objeto - Assessoramento técnico (por parte do DEC) na elaboração de projeto básico (por parte do CNJ) para adequação no imóvel localizado na SEPN 514, na Asa Norte, Brasília-DF.		* D - Data de assinatura deste PTrab.
Justificativa da Proposição - Possibilitar ao Exército Brasileiro o adestramento e constante atualização técnica de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional na área de engenharia de construção, em forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre; - Possibilitar ao Exército Brasileiro cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante, coadunando-se com o que prescreve o Art. 2º da Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2.004; e - Possibilitar ao Conselho Nacional de Justiça maior eficiência na elaboração do projeto básico da obra em tela, contribuindo desta forma para a melhoria da qualidade do projeto básico.		

Handwritten signature in blue ink and an official circular stamp of the Assessor Técnico, with the text 'ASSESSORAMENTO TÉCNICO' and 'ASS-TC' visible.



**PLANO DE TRABALHO**  
 (30.17000.13.01.01.01-R00)

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		- Assessoramento técnico (por parte do DEC) na elaboração de projeto básico (por parte do CNJ) para adequação no imóvel localizado na SEPN 514, na Asa Norte, Brasília-DF.	dias	365	D	D+365dias

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO ( R\$ 1.000,00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



PLANO DE TRABALHO  
(30.17000.13.01.01.01-R00)

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.000,00)

a. Concedente		Período (mês)				TOTAL
META ÚNICA	D	D+12				
	R\$ -	R\$ -			R\$ -	
TOTAIS	R\$ -	R\$ -			R\$ -	

b. Proponente		Período (mês)				TOTAL
META	D	D+12				
	R\$ -	R\$ -			R\$ -	
TOTAIS	R\$ -	R\$ -			R\$ -	

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, para os efeitos e sob as penas da lei, inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de atendimento.

Pede deferimento,

Brasília/DF, 20 de FEVEREIRO de 2014.

  
MÁRIO PEDROZA DA SILVEIRA PINHEIRO - Coronel  
Ordenador de Despesas do DEC

7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Brasília/DF, 20 de FEVEREIRO de 2014.

  
Sérgio J. A. Pedreira  
Diretor-Geral  
Conselho Nacional de Justiça

